



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI N° 011/12**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO: Descumprimento da Ordem de Serviço n° 03/2011 – HORAS-EXTRAS**

**C/c Gabinete do Vice-Prefeito**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

### **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, diante das informações constantes no Comunicado UCCI N° 001/2012, exarado pela Assessoria Contábil desta UCCI, que trata das **condutas vedadas aos agentes políticos em ano eleitoral**, bem como da **análise das horas-extras**, pagas aos servidores em janeiro de 2012 (ano eleitoral) e das irregularidades constatadas pelo Setor de Folha de Pagamento, relacionadas ao **descumprimento da Ordem de Serviço N° 003/2011**, restou demonstrado o total **desrespeito às normativas** expedidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aumentando, dessa forma, as despesas com pessoal.

### **2 – DA LEGISLAÇÃO**

- \_ Lei Municipal N° 2.620, de 27/04/1990;
- \_ Ordem de Serviço N° 003/2011;
- \_ Comunicado UCCI N° 001/2012.

### **3 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3.662, de 21/05/2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os

pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### **4 – DO MÉRITO**

Inicia-se a referida consulta, observando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e destacando o que segue:

**LEI Nº 2.620, DE 27 DE ABRIL DE 1990.**

*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências*

**CAPITULO II**  
**Do Serviço Extraordinário**

*“Art. 58. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.*

*§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.*

*§ 2º Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, **não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 1/3 (um terço) da jornada mensal.***

*§ 3º Se o serviço extraordinário for prestado à noite, em domingo ou feriado civil ou religioso, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.”*

Sobre a matéria em estudo, cita-se, ainda, o conteúdo da Ordem de Serviço Nº 003/2011, de 30/03/2011:

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**Nº 003/2011**

**À Todas as Secretarias:**

(...)

**DETERMINO** que:

**1** - Os Secretários Municipais, Chefes de Departamento e Chefes de Setores ficam incumbidos de fiscalizar e fazer cumprir o horário normal de expediente, estabelecido em cada Secretaria ou Departamento por todos os servidores municipais;

**2** - A critério expressamente justificado pelo Secretário e após informar o Departamento de Pessoal, o servidor lotado em sua pasta, detentor de CC, poderá cumprir horário diferenciado dos demais em caso de necessidade ou interesse da Administração, sempre respeitada a sua carga horária diária;

**3** - A solicitação para execução de serviços extraordinários (homologação) conforme determina o Art.58 da Lei nº 2.620, de 27/04/90, deve ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo 10 dias antes do início da realização das referidas horas, onde deve constar a justificativa, o nome do servidor, função que exerce e o Setor onde está lotado;

**4** - Após cumprir o que estabelece o item 3 (três) desta Ordem, as horas extras devem ser encaminhadas ao Departamento de Pessoal, onde conste o nome do Servidor, a quantidade de horas extras trabalhadas e o período, até o dia 16 de cada mês;

**5 - Os Serviços extraordinários nos diversos setores da Prefeitura Municipal, somente poderão atingir no máximo 50% (cinquenta por cento) do previsto no Art.58, da lei nº 2.620, de 27/04/90;**

**6 - Fica vedado o pagamento de horas extras além do permitido pela homologação do servidor;**

**7 - Nos casos excepcionais onde possa comprometer a execução de rotinas exigidas por Lei, somente poderão ser autorizadas pelo chefe do Poder Executivo ou Vice-Prefeito, desde que solicitadas por escrito, com ampla justificativas;**

**8 - Que, a partir desta data, todos os servidores da Prefeitura Municipal (Estatutários e Celetistas) devidamente autorizados a realizarem "Trabalho Extraordinário", observem obrigatoriamente, um intervalo mínimo de uma (1) hora entre o fim do "expediente de trabalho" e o início do efetivo trabalho Extraordinário, registrando nos seus respectivos "cartões ponto", na parte reservada para hora extras. A não observância deste intervalo implicará em falta funcional, passível de penalidade administrativa e cessa de autorização e execução de "horas extras";**

**9 - Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso;**

**10 - O servidor gozará, obrigatoriamente repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como, nos dias feriados civis e religiosos;**

**11 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 1 (uma) hora e , salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas;**

**12 - As exceções e concessões somente serão concedidas mediante prévia autorização dos Senhores Prefeito Municipal ou Vice-prefeito, desde que solicitadas por escrito, com ampla justificativa e antecedência mínima de 03(três) dias;**

**13 - Horas extras fora da presente determinação não serão pagas, ficando de inteira responsabilidade dos titulares das respectivas Secretarias em que ocorrer tal fato;**

**14 - Ficam todos os servidores obrigados a observar, no que tange à realização de "serviço extraordinário", o limite máximo de horas estabelecido em homologação mensal;**

**15 - Quanto as horas extras excedentes:**

**a) Determino aos senhores Secretários que seja elaborado imediatamente um cronograma de gozo de folgas por conta de horas extras excedentes, contemplando todos os servidores e empregados públicos que possuam as referidas horas cadastradas, conforme relatório encaminhado em anexo a presente;**

**b) A organização da escala de folgas compensatórias deverá ser elaborada de forma que sua execução não prejudique o bom andamento das Secretarias e dos serviços públicos municipais;**

**c) A execução de escala de folgas compensatórias não poderá ensejar, sob nenhuma hipótese, o aumento das horas extras mensais normalmente pagas aos funcionários públicos municipais de cada secretaria;**

**d) A escala de folgas compensatórias deverá ser organizada de forma que os servidores que desempenham atribuições mais relevantes e de mais difícil substituição, em cada secretaria, sejam os últimos a entrarem no gozo efetivo das folgas;**

*e) O controle do gozo efetivo de folgas por conta de horas-extras excedentes será efetuado tanto pela secretaria em que estiver lotado o funcionário, que deverá comunicar a data de início e de final das folgas à Diretoria de Pessoal, quanto por este Setor que, de posse dessas informações, fará o correspondente abatimento no cadastro de horas-extras excedentes até que este seja zerado;*

*f) deve ser encaminhada cópia da escala elaborada por cada uma das Secretarias Municipais à Secretaria Municipal de Administração para acompanhamento da sua execução;*

**16** - *Será responsabilizada a autoridade competente que não cumprir o previsto nesta Ordem de Serviço;*

**17** - *Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 018/2000, 009/2001, 004/2010 e 005/2010;*

**CUMPRASE.**

Diante das normas expostas, faz-se, portanto, necessário apresentar o resultado das verificações, realizadas pelo Setor de Folha de Pagamento e expressas nos Memorandos nº 007/2012, nº 030/2012 e nº 057/2012, as quais demonstram, cristalinamente, uma série de irregularidades nos cartões-pontos dos servidores municipais, no período referente ao mês de janeiro de 2012, demonstrando a total inobservância do conteúdo da Ordem de Serviço N° 003/2011, expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, pelos diversos Secretários Municipais.

GABINETE DO PREFEITO:

\_02 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

\_13 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

\_26 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;

\_07 servidores sem gozar folga durante a semana;

\_09 servidores executaram turno ininterrupto de mais de seis horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

\_29 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;

\_03 servidores sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;

\_04 servidores sem folgar durante a semana;

\_12 servidores sem gozar folga em um domingo durante o mês;

\_03 servidores executaram turno ininterrupto de mais de seis horas;

\_01 servidor executou horas extras sem autorização (homologação).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

\_32 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;

\_39 servidores sem gozar folga durante a semana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

\_20 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

\_55 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;

\_02 servidores sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;  
\_17 servidores sem gozar folga durante a semana;  
\_09 servidores sem gozar folga em um domingo durante o mês;  
\_07 servidores executaram turno ininterrupto de mais de seis horas.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

\_01 servidor executou horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

\_53 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;  
\_01 servidor sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;  
\_36 servidores sem gozar folga durante a semana;  
\_01 servidor executou turno ininterrupto de mais de seis horas.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE:

\_02 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:

\_05 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;  
\_01 servidor sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;  
\_01 servidor sem gozar folga durante a semana.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

\_04 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;  
\_02 servidores sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;  
\_02 servidores sem gozar folga durante a semana.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

\_01 servidor executou turno ininterrupto de mais de seis horas.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:

\_18 servidores executaram horas extras além de 1/6 de sua carga horária mensal;  
\_01 servidor sem gozar o descanso obrigatório de onze horas entre jornadas;  
\_03 servidores sem gozar folga durante a semana.

O excelente trabalho do Setor de Folha de Pagamento, registrado nos documentos supracitados, dos quais esta Controladoria mantém banco de dados em seus arquivos, revela, ainda, o nome dos servidores em situação irregular, bem como o número de horas extras excedentes realizadas, ou seja, horas extras sem fundamentação legal.

Segundo conceituação expressa do Tribunal de Contas:

“EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA” são **elementos de convicção** dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, **devidamente documentados**, e que devem ser **adequados, relevantes e razoáveis** para fundamentar a opinião e as conclusões.

Nesse sentido, além dessas irregularidades, esta Controladoria, junto ao Setor de Folha de Pagamento, da Diretoria de Serviços de Pessoal, identificou a concessão descriteriosa de inúmeros cartões-ponto externos a servidores lotados em Secretarias Municipais que possuem o controle da frequência pelo relógio digital,

quebrando a impessoalidade, necessária às ações públicas, quando são evidenciados critérios pessoais para tais concessões.

Dessa relação nominal, pode-se constatar a existência de vários servidores regidos pela CLT que poderão, diante da Justiça do Trabalho, requerer a incorporação dos valores pagos a título de serviço extraordinário contínuo, fato este que não configura “horário extraordinário”, mas, incremento de salário, causando prejuízo ao erário público.

O Memorando de nº 007, datado de 06/01/2012, encaminha a relação do cadastro de horas-extras excedentes, referente ao exercício de 2011, onde o Setor de Folha de Pagamento constatou o aumento de horas-extras desta natureza na maioria das Secretarias Municipais, apesar da Ordem de Serviço Nº 003/2011 ter determinado a redução dos serviços extraordinários em 50% do previsto no art. 58, da Lei nº 2.620/90.

Na oportunidade, deve ficar registrada a análise, feita por esta Controladoria, das justificativas incongruentes apresentadas pelos Secretários Municipais e utilizadas para fundamentar a solicitação da autorização de horas extras a serem realizadas pelos seus servidores.

Exemplo do acima referido é a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, encaminhada através do Memorando nº 121/11, de 10/10/2011, para serem apreciadas e homologadas as horas-extras dos servidores, lotados no Departamento de Iluminação Pública, pelo Chefe do Executivo Municipal:

*DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: As horas deste setor são todas feitas para atender eventos que acontecem em finais de semana e feriados, e os plantões de finais de semana para o conserto das sinaleiras, que não podem permanecer apagadas, pois se trata de serviço essencial, o referido plantão serve também para situações emergenciais que possam vir a ocorrer.*

Todos os servidores do Departamento de Iluminação Pública, diante da justificativa apresentada, tiveram 40 horas extras homologadas para o mês de outubro pelo Prefeito Municipal, e pagas, conforme Relatório do Sistema GP, emitido em 04/11/2011, totalizando R\$ 2.272,42 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

A incongruência apontada diz respeito à manifestação do próprio Secretário Municipal de Serviços urbanos, publicada no Jornal Correio do Pampa, de 04 e 05 de novembro de 2011, onde esclarece à comunidade santanense que:

*Desde o início do mês de outubro a secretaria não executa os serviços de iluminação pública, em virtude de que os dois caminhões estão avariados, desativados. As providências já foram tomadas para a aquisição das peças, cuja previsão de entrega é de 45 dias.*

Portanto, as horas-extras pagas aos servidores do Departamento de Iluminação Pública são ilegais, uma vez que, diante das avarias dos caminhões, desativados por um período superior a um mês, conforme declaração pública do Secretário da pasta não poderiam ser consertadas as sinaleiras nem atendidas situações emergenciais. Foram horas-extras pagas sem finalidade.

Cabe registrar, ainda, que desde a contratação da empresa ANSUS Serviços Ltda. para a prestação de serviços de manutenção, correção e substituição da Iluminação Pública, todos os servidores do referido Departamento da SMSU têm serviços extraordinários homologados e pagos, ao mesmo tempo em que estão sendo contratadas e pagas “horas extras”, no total de 60 horas mensais, também, aos empregados da empresa terceirizada.

Outro claro exemplo de desrespeito às determinações da Chefia do Executivo, bem como da instituição da “indústria de horas extras”, acontece na Secretaria Municipal da Fazenda onde os serviços extraordinários foram registrados nos dias 08 e 09 de dezembro de 2011, datas nas quais o DTI – Departamento de Tecnologia de Informação, em virtude da troca do equipamento de informática (servidor), informou àquela Secretaria Municipal da impossibilidade de acesso ao sistema durante todo o turno da tarde. Mesmo assim, cerca de 12 servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, registraram a realização de duas, três, quatro, cinco e até sete horas extras exatamente nestas datas, quando todo o sistema estava “fora do ar”, destacando-se o registro de um servidor cujo horário extraordinário durou das 15 às 23 horas do dia 09/12/11.

Por fim, cabe deixar registrado, para fins de advertência, que o item 16 da Ordem de Serviço N° 003/2011 determina a responsabilização da autoridade competente que não der cumprimento ao previsto nesta normativa, além de consistir em ato de condescendência aquele praticado por superior hierárquico que, recebendo notificação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à apuração de sua responsabilidade (Lei 2.620/90 – Art. 151, Parágrafo Único).

## 5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela responsabilização dos Srs. Secretários Municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo descumprimento do Art.151, III e IV, pelo não cumprimento ao previsto na Ordem de Serviço N° 003/2011, expedida por V. Exa, já que a Comunicação de Ponto dos Serviços Extraordinários é encaminhada, assinada, ao Setor de Folha de Pagamento pelos próprios Secretários, demonstrando o conhecimento e aprovação das ilegalidades.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 09 de fevereiro de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. 21878  
**Chefe da UCCI**